



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.319/2018

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 648/2005 E 1.048/2013, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CRIA-SE O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER (CMEL) E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º - Revogam-se as Leis Municipais nº 648/2005 e 1.048/2013, que dispõem sobre a o Conselho Municipal do Desporto.

Art. 2º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Araputanga/MT.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 4º - O Conselho realizará suas reuniões em espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 5º - O Conselho terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL) tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

Art. 7º - Cabe ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL) sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 8º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, devendo ser escolhidos titulares e suplentes, representantes de entidades de classe e/ou sociedade civil, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo Único: Os demais membros serão:

a) 01 (um) Vereador a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT e um suplente.

b) 01 (um) Monitor/Técnico de Esportes da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT devidamente inscrito no CREF, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seu suplente.

c) 01 (um) representante das Associações e Ligas Desportivas do município, a serem indicados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seu suplente.

d) 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Públicas ou Privadas, com formação em Educação Física e devidamente inscrito no CREF, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seus suplentes.

e) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos do Desporto – APADA - de Araputanga/MT, e seus suplentes.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL) reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 – Caberá aos membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL) eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 12 – Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL):

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL);

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL);

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL), mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

V – Administrar o Fundo Municipal do Esporte.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 – Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II - Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX - No repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.

X - Na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 16 – O Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e na ausência deste o Diretor de Departamento desta Secretaria, será responsável pelas movimentações e operações financeiras bancárias, assinando todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal do Esporte, devendo:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL);

II – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 17 – O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação, conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 18 – A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

VI – Aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME.

Art. 19 – São atribuições do gestor do Fundo Municipal do Esporte:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

V – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal.

Art. 20 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 21 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 22 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 23 - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 24 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 25 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 26 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 28 - A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 29 - É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL